LEI Nº. 2.407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Revoga a Lei Municipal Nº. 2.165, de 19 de dezembro de 2007, e desafeta do uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída pela área pública "1", subdivisão do lote Nº. 112-A, localizada no Jardim do Café, e autoriza a sua doação com ônus ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1° Fica desafetada do uso comum e/ou especial a área de terras constituída pela área de terras "1", subdivisão do lote nº. 112-A, localizada no Jardim do Café, com as seguintes divisas e confrontações:

"Área de terras medindo 5.555,097 metros quadrados, que constitui a área Pública "1", situada no Jardim do Café, subdivisão do lote n° 112-A, da Gleba Cafezal, neste Município e Comarca de Cambé, de propriedade do Município de Cambé, Estado do Paraná, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente NW – 25º23'00", confrontando com o prolongamento da Rua Taubaté medindo 30,00 metros tendo na intersecção com a Rua "7" uma tangente de 6,00 metros e na intersecção com a Rua "6" uma tangente de 6,00 metros com desenvolvimento em curva de 9,425 metros; lado direito NE – 64º37'00", confrontando com a Rua "6" medindo 121,00 metros tendo na intersecção com o prolongamento da Rua Taubaté uma tangente de 6,00 metros e na intersecção com a Rua "3" uma tangente de 6,00 metros de desenvolvimento em curva de 9,425 metros; fundos SE – 25º23'00", confrontando com a Rua "3" medindo 30,00 metros tendo intersecção com a Rua "6" uma tangente de 6,00 metros e na intersecção com a Rua "7" uma tangente de 6,00 metros com desenvolvimento em curva de 9,425 metros; lado esquerdo SW – 64º37'00", confrontando com a Rua "7" medindo 121,00 metros tendo na intersecção com a Rua "3" uma tangente de 6,00 metros e na intersecção com o prolongamento da Rua Taubaté uma tangente de 6,00 metros desenvolvimento em curva de 9,425 metros".

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar de forma irretratável e irrevogável ao Estado do Paraná, a área de terras descrita no artigo anterior, para a construção e implantação de uma escola no Jardim do Café.

Art. 3° O imóvel doado reverterá ao patrimônio público, se o donatário não der uso ou desviar a finalidade prevista, que é a construção e implantação de uma Escola no Jardim do Café.

Art. 4° Ficam revogadas expressamente as disposições constantes na Lei Municipal Nº. 2.165, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 15 de dezembro de 2010.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 49 de 19/12/2010